

**LEI MUNICIPAL Nº 1923 DE 08/07/91
PROJETO DE LEI Nº 1955**

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA IMOBILIÁRIA À
FIRMA “SECOL ENGENHARIA LTDA.”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar, á firma “Secol Engenharia Ltda”, o seguinte imóvel de propriedade do Patrimônio Público Municipal, localizado no loteamento “ São Sebastião do Paraíso”, assim caracteriza: - “ Uma gleba de terras, situada no loteamento “São Sebastião”, com área total de 204.472,03 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois metros e três centímetros quadrados), desmenbrada em quadras

“A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G”, “H”, “I”, “J”, “K”, “L”, “M”, “N”, “O”, “P”, “Q”, “R”, “S”, “T”, “U”, “V” E “X”, sendo as quadras parceladas em lotes; assim descritos:

Quadra “A”, com 44 lotes; Quadra “B”, com 29 lotes;
Quadra “C”, com 24 lotes; Quadra “D”, com 09 lotes; Quadra “E”, com 35 lotes;
Quadra “F”, com 39 lotes, Quadra “G”, com 40 lotes; Quadra “H”, com 42 lotes;
Quadra “I”, com 44 lotes; Quadra “J”, com 44 lotes; Quadra “K”, com 46 lotes;
Quadra “L”, com 47 lotes; Quadra “M”, com 48 lotes; Quadra “N”, com 38 lotes;
Quadra “O”, com 29 lotes; Quadra “P”, com 12 lotes; Quadra “Q”, com 14 lotes;
Quadra “R”, com 16 lotes; Quadra “S”, com 17 lotes; Quadra “T”, com 18 lotes;
Quadra “U”, com 20 lotes; Quadra “V”, com 20 lotes; Quadra “X”, com 22 lotes.

ARTº 2º - Os imóveis, citados no art. 1º, serão oferecidos à Caixa Econômica Federal, em garantia de empréstimo, para financiamento de 692 unidades habitacionais, devendo a escritura pública ser lavrada sem quaisquer ônus.

~~ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.~~

ARTº 3º - Caso não se verifique a contratação do correspondente financiamento, pela donatária, até quatorze meses, contados a partir da Sanção desta Lei, os imóveis, ora doados, reverter-se-ão ao Patrimônio da doadora. **(Artº 3º, acrescida pela Lei Municipal nº 1979 , 30/12/91)**

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. **(Artº 3º, com redação dada pela Lei Municipal nº 1979 , 30/12/91)**

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 08 de Julho de 1991.

VER.PRES.DR.JOSE ALVES CAMPOS / VER.VICE-PRES.PROF.JOSE MARIA MALAGUTI / VER. SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE